



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Normatiza utilização de verbas dos CRBM's para eventos e o Congresso Brasileiro de Biomedicina.

Revogada pela [Resolução nº 221, de 05 de Novembro de 2012](#)

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 10 da Lei nº 6.684/79, e o item VI do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização de verbas dos CRBM's para Eventos e Congresso Brasileiro de Biomedicina,

Resolve:

Art. 1º - Conforme preceitua o art. 39, da Resolução CFBM nº 054/2000, mediante aprovação do Plenário, poderá o CRBM dispor de verba no valor de até 7% (sete por cento) de sua renda para realização de eventos, do qual deverá prestar contas nos termos desta Resolução, e do art. 72 da Resolução CFBM nº 053/2000.

~~Art. 2º - Os CRBM's deverão, até a criação de órgão competente, realizar de 2(dois) em 2(dois) anos, na sede de um dos Regional, o Congresso Brasileiro de Biomedicina.~~

Art. 2º - Os CRBM's deverão, até a criação de órgão competente, realizar de 2(dois) em 2(dois) anos, na jurisdição de um dos Regional, o Congresso Brasileiro de Biomedicina. (Nova redação dada pela [RESOLUÇÃO Nº 83, DE 29 DE ABRIL DE 2002](#))

Art. 3º - A prestação de contas a que se refere o art. 1º, deverá ser instruída com notas fiscais ou recibos de prestação de serviços autônomos.

Parágrafo Único: É vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Toda verba de patrocínio do Congresso Brasileiro de Biomedicina terá sua prestação de contas disciplinada pelo Art. 72 da Resolução CFBM nº 053/2000 – Regimento Interno do CFBM;

Art. 5º - No caso de Balanço Positivo do congresso Brasileiro de Biomedicina, a verba remanescente pertencerá ao CRBM que realizou o Congresso.

Art. 6º - O CRBM que patrocinar e realizar o Congresso Brasileiro de Biomedicina deverá prestar conta do mesmo ao Conselho Fiscal do CFBM no prazo máximo de 60(sessenta) dias de sua realização, cujo processo permanecerá arquivado neste último pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO

Secretário Geral (PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº [222](#), EM [24/05/2002](#))